



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
24/04/2002proposição
Projeto de Lei 6492/2002Autor
Deputado Federal João Pizzolattinº do prontuário
474

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Substitua-se no Projeto de Lei 6492/2002, de 05 de abril de 2002, o seguinte:
“Os *caputs* dos artigos: 1º e 2º e seu Anexo, passam a vigorar com as seguintes redações”:**

Art. 1º - Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI devida aos ocupantes dos cargos de:
 I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;
 II - Agente de Atividades Agropecuárias;
 III - Técnico de Laboratório;
 IV - Auxiliar de Laboratório;
 V - Auxiliar Operacional em Agropecuária;
 Pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º - A gratificação instituída no Art. 1º terá como limites:

- I - máximo, cem pontos por servidor; e
- II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

ANEXO

CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
- Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produto de Origem Animal;	10,00
- Agente de Atividades Agropecuárias;	
- Técnico de Laboratório;	
- Auxiliar de Laboratório;	7,00
- Auxiliar Operacional em Agropecuária	

Justificativa

A presente proposta de modificação PL 6.492/2002, visa corrigir um equívoco na interpretação do Decreto 72.950, de 17/10/1973, que dispõe sobre o Grupo – Outras Atividades de Nível Médio, a que se refere o artigo 2º, da Lei 5.645, de 10/12/70, e dá outras providências. O PL 6.492/2002 deixa de buscar o amparo legal na Lei 5.645, de 10/12/70, onde em seu Artigo 5º do Capítulo II, Item XVIII, se lê:

"Na categoria funcional de Tecnologista, os cargos de Tecnologista, bem assim os Técnicos de Laboratório e Laboratoristas, cujas atividades não estejam ligadas a patologia clínica;"

para incluir os ocupantes do cargo de Nível Médio de **Técnico de Laboratório** e de Nível Auxiliar, ocupantes dos cargos de **Auxiliar de Laboratório** e **Auxiliar Operacional em Agropecuária**, pertencentes ao quadro funcional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por intermédio do Aviso Ministerial nº 391, de 21 de dezembro de 2000, o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação da Carreira **de Técnico Federal Agropecuário** (NI), com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório, e da Carreira de **Auxiliar Técnico Federal Agropecuário** (NA), com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, esclarecendo que a medida alcançaria servidores que exercem imprescindíveis e relevantes serviços de suporte às ações de Defesa Agropecuária e cujas atribuições estão estabelecidas em lei (Decreto nº 72.950, de 17/10/1973, Portaria DASP nº 179, de 03/12/1973 e Decreto nº 87.788, de 10/11/1982), atuando no controle de qualidade dos produtos, subprodutos, matérias primas e insumos, de origem animal e vegetal, com vistas à segurança alimentar.

Em tal expediente o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento enfatiza:

- Que as ações dos atuais ocupantes daqueles cargos são reconhecidamente complexas e qualificadas, exigindo dos profissionais, perícia e capacitação específicas;
- Que o desempenho destas atribuições requer a realização de exames complexos das condições de produção, da forma e do estágio de maturação em que foram colhidas, tratadas, manuseadas, embaladas e do estado em que se encontram no momento do embarque, para que possam ser certificadas como adequadas à exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo interno, sem colocar em risco a saúde das populações humana, animal e vegetal;
- Que a valorização destes profissionais se impõe, em face dos Acordos Internacionais dos quais o Brasil é signatário, que contém exigências quanto à obrigatoriedade da certificação de produtos ser realizada por técnicos pertencentes aos quadros da União;
- Que o MAPA, busca a satisfação das exigências nacionais e internacionais da clientela da Defesa Agropecuária, em especial da agroindústria importadora e exportadora de produtos de origem animal e vegetal;
- Que o atual corpo técnico de profissionais de Nível Médio é indispensável, pela sua experiência e capacitação no desempenho das ações desenvolvidas relacionadas a:

I - garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no comércio internacional, satisfazendo as exigências da atual economia globalizada, que acirrou a concorrência dos mercados;

II - segurança alimentar da nossa população, especialmente no que diz respeito à proteção e garantia contra resíduos biológicos, químicos e doenças transmissíveis ao homem;

III - vigilância zôo e fitossanitária permanente nos portos, aeroportos e postos de fronteira, para evitar a entrada de pragas e doenças exóticas cuja introdução em nosso País causaria indesejáveis prejuízos às nossas lavouras e rebanhos, além da certificação de produtos destinados à exportação;

IV - garantia da sanidade e da qualidade de produtos, insumos e serviços agropecuários.

- Que a valorização destes profissionais proporcionará o equilíbrio do relacionamento

profissional entre as diversas categorias funcionais que integram a Defesa Agropecuária;

Em aditamento ao Aviso 391, de 21/12/2000, o MAPA enviou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Aviso 125, de 25/05/2001 e o Aviso nº 238 - A, de 21/09/2001, reiterando a necessidade da criação das referidas carreiras, considerando ser a matéria de relevância para dar adequado suporte ao desempenho das atividades de Fiscalização do Ministério da Agricultura.

Estas atividades são executadas por Técnicos de Nível Superior (Fiscais Federais Agropecuários), em conjunto com os Técnicos de Nível Médio (Técnicos de Laboratório) e de Nível Auxiliar (Auxiliares de Laboratório e Auxiliares Operacionais em Agropecuária), formando uma equipe altamente especializada, harmônica e coesa de profissionais estes devidamente habilitados e amparados por legislações específicas, no exercício das atividades fiscalizadoras deste Ministério.

Em conclusão, o trabalho destes técnicos é fundamental para os planos governamentais, sendo uma necessidade imperativa para a continuidade da garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros, no comércio interestadual e internacional e, satisfazendo as exigências da atual economia globalizada que acirrou a concorrência do mercado interno e externo, disponibilizando produtos com as garantia necessária à segurança alimentar.

PARLAMENTAR

Brasília, 23 de abril de 2002.